



**PARECER Nº 511/2021 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Complementar nº CM 008/2021

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Exmo. Eduardo Azevedo, que “altera os §§ 1º e 2º do art. 46 da Lei Complementar nº 169/14, que estabelece o Plano Diretor do Município de Divinópolis.”

Em resumo, o projeto apresentado propõe alterar a redação dos §§ 1º e 2º, do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 169/14, que estabelece o Plano Diretor do Município, reduzindo a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) a dimensão mínima necessária para cada construção dentro de um mesmo lote de terreno.

Em sua justificativa, o autor da proposta sustenta que a atual situação legislativa limita a possibilidade de edificação de construções de uso residencial unifamiliar e uso residencial multifamiliar horizontal a lotes com área mínima de 150,0m² (cento e cinquenta metros quadrados). Argumenta ainda que a referida limitação é causa de inúmeras reclamações por parte dos profissionais da área e mostra-se prejudicial, sobretudo à população carente que não dispõe de terrenos com maior dimensão. Segundo o autos, a superação do entrave serviria para efetivar o direito fundamental à moradia, bem como funcionaria como um fomento ao setor de construção civil do Município.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela antijuridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando o parecer de antijuridicidade emitido pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal com fundamento na manifestação de impropriedade urbanística e social exarada pelo Conselho da Cidade, inexistente interesse público a justificar a aprovação do PLCCM nº 008/2021.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº CM 008/2021.

Divinópolis, 26 de outubro de 2021.

Josafá Anderson

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Rodyson Kristinamurti

Vereador Secretário e Relator
da Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Wesley Jarbas

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis

PLCCM 008/2021